CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 08 / 03 / 2023
Chapadão do Céu 08 / 03 / 2023

DECRETO Nº. 028, 08 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da Junta Médica do Município de Chapadão do Céu – GO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 155 I, "g", da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Junta Médica do Município de Chapadão do Céu – GO, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Junta Médica será composta por 05 (cinco) membros, sendo um presidente e quatro membros titulares, composta dos seguintes profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou, na sua falta destes, indicados pela mesma, a saber:

PEDRO ARTUR MENDES DE ANDRADE – MÉDICO
GUSTAVO SCORSATTO BATISTA – MÉDICO
PAULA MELINA JORDÃO – ENFERMEIRA
MARCOS HENRIQUE SANTOS DE ARAÚJO – PSICÓLOGO
ALINE DE MELO NESPOLES – FISIOTERAPEUTA

Art. 3º - Compete à Junta Médica:

I- Avaliar e emitir parecer técnico acerca de questões médicas relacionadas aos servidores públicos municipais;

II- Emitir laudos e pareceres médicos em processos administrativos;

III- Analisar, a pedido de autoridade competente, casos de afastamento do trabalho por motivo de saúde, sempre que apresentarem atestado médico superior a 05 (cinco) dias e nos casos de Licença para Tratamento de Saúde;

IV- Orientar e capacitar os médicos da rede municipal de saúde para o cumprimento das normas e diretrizes relacionadas à concessão de licenças e afastamentos por motivo de saúde.

Art. 4º - A inspeção médica realizada pela Junta Médica terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do atestado ou da licença. O prazo referido poderá ser prorrogado por igual período caso seja necessário para proferir parecer de aptidão ou abono dos dias superiores a 90 (noventa).

Parágrafo único – Em caso de laudo não favorável, os dias de ausência ao serviço serão considerados como "licença sem vencimento".

Art. 5º - A conclusão final da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do laudo, será enviada ao Departamento de Recursos Humanos para fins de cumprimento da decisão. O Departamento de Recursos Humanos emitirá um parecer por meio de um Ato Administrativo competente e promoverá a inclusão e arquivamento junto à pasta pessoal de cada funcionário ou servidor submetido à inspeção.

Art. 6° - A Junta Médica deverá realizar suas atividades de forma independente e imparcial, observando as normas éticas e profissionais pertinentes.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de março do ano de 2023.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL